



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO **SOBRE** **UMA QUEIXA DO PS-MADEIRA CONTRA A RTP-MADEIRA** (Aprovada na reunião plenária de 20.JUL.95)

I - FACTOS

I.1 - Em 20 de Junho de 1995, foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do Grupo Parlamentar do Partido Socialista-PS na Assembleia Legislativa Regional da Madeira contra a RTP-Madeira por tratamento não "equitativo, equilibrado, rigoroso e isento para todos os intervenientes no debate" havido naquela Assembleia Legislativa Regional a propósito da iniciativa do Grupo Parlamentar ora queixoso subordinada ao tema "Situação sócio-laboral da Região", feita nos termos dos artigos 20º, nº 1, alínea c), e 73º, nºs 1 e 2, do Regimento Parlamentar Regional.

I.2 - O queixoso fundamenta a sua queixa no seguinte:

- O deputado-líder do Grupo Parlamentar do PS não teve "registo e divulgação em voz ao vivo", tal como, de resto, todos os deputados da oposição;
- Os secretários regionais da Educação e do Emprego e dos Assuntos Parlamentares, pelo contrário, fizeram intervenções com voz directa;
- O queixoso teve um "visionamento distante, em termos de imagem e focagem (em parte)".

I.3 - Pelo exposto vem requerer à AACS que, ao abrigo do artigo 4º, nº 1, alíneas a), d) e l), e do artigo 3º, alíneas c), e) e g) (presume-se que da Lei nº 15/90, de 30 de Junho), reconheça que "a RTP-Madeira não actuou, em concreto, com independência, objectividade, isenção e rigor informativo".

I.4 - Solicitada a informar o que sobre a queixa entendesse conveniente e a enviar a gravação das peças noticiosas nela referidas, a RTP-Madeira veio dizer que:

- Não tinha possibilidade de gravar na íntegra toda a sessão, que se prolongou por várias horas, uma vez que o equipamento disponível obriga a mudança de bobine de 15 em 15 minutos;
- Por razões a que a RTP-Madeira é alheia, o operador de câmara



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

e o jornalista, na cobertura das sessões parlamentares prolongadas, se encontram fisicamente afastados, tornando-se difícil garantir as imagens consideradas mais adequadas;

- A colocação das câmaras de Televisão é feita em lugares pré-determinados pelos responsáveis do Parlamento, sendo por vezes escolhidos locais que nem sempre propiciam a obtenção dos melhores ângulos de recolha de imagens;

- Pelas razões técnico-operacionais apontadas, nem sempre é possível obter as imagens adequadas e que coincidam com as intervenções dos parlamentares, dispensando a utilização de quaisquer comentários em "off";

- A reportagem em causa, mesmo com utilização de locução em "off", corresponde a uma informação isenta, rigorosa, objectiva e de igual tratamento para todos os parlamentares, seja qual for o partido a que pertençam.

I.5 - Juntamente com a carta, a RTP-Madeira enviou a gravação da reportagem efectuada sobre a iniciativa do Grupo Parlamentar do PS-Madeira, intitulada "Situação sócio-laboral na Região Autónoma da Madeira" em 30 de Maio.

I.6 - A reportagem teve a duração de 2 minutos e 6 segundos e nela, para além de planos da Assembleia Regional, são sucessivamente focados durante as respectivas intervenções:

- Fernão de Freitas (PS), 6 segundos;
- Secretário Regional da Educação e Emprego, 13 segundos;
- Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares, 6 segundos;
- Paulo Martins (UDP), 20 segundos;
- de novo Fernão de Freitas (PS), 13 segundos;
- Ricardo Vieira (CDS/PP), 3 segundos;
- Mário Tavares (CDU), 5 segundos.

Nenhum deputado do Grupo Parlamentar do PSD foi focado a intervir.

Apenas os secretários regionais tiveram voz "directa", antecedida duma sumula feita pelo jornalista. Nos restantes casos é o autor da reportagem que sintetiza as respectivas intervenções.

I.7 - O queixoso refere na sua exposição que havia solicitado à RTP-Madeira, ao abrigo do disposto no artigo 36º da Lei nº 58/90, o

./.

1253



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

visionamento da gravação em apreço para fundamentar a sua queixa, tendo esta recusado aceder à sua solicitação por entender não se estar em presença do instituto do direito de resposta. Apenas proporcionou tal visionamento após intervenção da AACS.

II - ANÁLISE

II.1 - Tratando-se de alegada violação dos deveres de independência, objectividade, isenção e rigor informativo por parte de um órgão de comunicação social do sector público, a AACS é competente para apreciar a queixa do Grupo Parlamentar do PS na Assembleia Legislativa Regional da Madeira [alíneas b), e) e f) do artº 3º e l) do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho].

II.2 - Queixa-se o referido Grupo Parlamentar de, na reportagem sobre a sua iniciativa parlamentar subordinada ao tema "Situação sócio-laboral na Região Autónoma da Madeira", a RTP-Madeira não ter actuado "com independência, objectividade, isenção e rigor informativo".

Justifica este seu entendimento com o facto de, na referida reportagem sobre os trabalhos parlamentares, "todos os intervenientes (deputados do PS, CDS/PP, UDP, CDU)" surgirem nas imagens "com texto montado da autoria do jornalista presente, mas sempre com voz em "off" e, pelo contrário, os dois membros do Governo Regional apareceram "com intervenções em directo". Além de que o queixoso "acaba por ter um visionamento distante, em termos de imagem e focagem (em parte)".

Considera por isso que a RTP-Madeira violou a alínea a) do nº 2 do artigo 6º da Lei nº 58/90 de 7 de Setembro.

II.3 - A RTP-Madeira entende ter feito uma reportagem equilibrada, rigorosa e isenta, explicando, que face à impossibilidade de gravação integral de uma sessão parlamentar que se prolonga por várias horas, com a separação física a que se encontram obrigados o operador de câmara e o jornalista na cobertura destas sessões e a colocação das câmaras de televisão em locais pré-determinados pela Assembleia Regional, não se torna possível gravar todas as intervenções com "voz directa" e daí que o jornalista se veja obrigado, para que na montagem da reportagem não haja deturpação do sentido das diversas intervenções e do fio condutor das ideias transmitidas pelos intervenientes, a fazer uma síntese em "off" dessas intervenções.

./.

8214



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

As dificuldades técnicas de cobertura televisiva dos trabalhos da Assembleia Legislativa Regional aqui referidas, serão por esta Alta Autoridade transmitidos àquele Órgão para os fins julgados convenientes.

II.4 - O líder do Grupo Parlamentar do PS-Madeira não se queixa do conteúdo da síntese do jornalista, mas tão somente do facto de apenas os dois secretários regionais terem feito intervenções com voz "ao vivo" e de o queixoso "ter um visionamento distante em termos de **imagem e focagem** (em parte)".

II.5 - Analisada a reportagem, pode verificar-se que o jornalista a estruturou, do ponto de vista da imagem, com uma intervenção inicial do líder do Grupo Parlamentar do PS, seguida dos dois secretários regionais, do deputado da UDP, de novo do deputado do PS, do deputado do CDS/PP e do deputado da CDU. A bancada do PSD é apenas referida na síntese do jornalista.

II.6 - Não havendo reparos ao conteúdo da reportagem e não sendo possível considerar que o facto de ter sido dada voz directa aos secretários regionais alterou o seu equilíbrio, não se justifica a queixa do Grupo Parlamentar do PS na Assembleia Legislativa Regional da Madeira de ter havido violação do artigo 6º da Lei da Televisão na reportagem efectuada, em 30 de Maio de 1995 pela RTP-Madeira sobre o debate parlamentar relativo à situação sócio-laboral na Madeira.

III - CONCLUSÃO

Analisada uma queixa do Grupo Parlamentar do PS na Assembleia Legislativa Regional da Madeira contra a RTP-Madeira por, na reportagem sobre o debate parlamentar relativo à situação sócio-laboral na Região, alegadamente não ter actuado com independência, objectividade, isenção e rigor informativo ao dar apenas voz "em directo" aos secretários regionais da Educação e do Emprego e dos Assuntos Parlamentares enquanto os restantes intervenientes foram apresentados a discursar em "off", a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- Considerar que dos elementos consultados não se pode inferir a ocorrência de quebra dos referidos deveres por parte da RTP-Madeira, uma vez

./.

255



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

que as sínteses jornalísticas das intervenções feitas em "off" não se mostram susceptíveis de reparo;

- Sublinhar que, em casos análogos, a cobertura televisiva deve assegurar a adopção de procedimentos técnicos semelhantes, na medida do possível, para todos os intervenientes nos debates, no respeito pelo princípio do tratamento não discriminatório.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Assis Ferreira, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 20 de Julho de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/CA

8256